

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução  
SEESP 16/2017

CO 19 632

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

**CONTRATANTE:** MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE com sede na Avenida Princesa Diana, 200 Bairro: Alphaville, Cep: 34.018-006 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.501.470/0001-64, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

**CONTRATADO:** TRANS THAYS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA, com sede na Rua Pedro Wieler, 810 – Bairro Xaxim, Curitiba – Estado do Paraná - CEP: 81.830-100 – CNPJ: 04.224.862/0001-59, neste ato representado pelo seu Representante Legal: Evanir Jose Gonzeli - RG: 3599204-9 - CPF: 561.659.009-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1<sup>a</sup>:** O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de Micro-ônibus para 30 passageiros para efetuar o translado da delegação de vôlei feminino do Minas Tênis Náutico Clube que irá participar da Copa Paraná que ocorrerá no município São José dos Pinhais no período de 27/10/19 à 01/11/19 , para os destinos a serem previamente informados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do projeto: “Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 à 21 – Ano III – Nº 2017.01.0034” Decreto 46.308/13, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12<sup>a</sup>:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRARTE (EXECUTOR): ..... 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: ..... 

Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.000  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube  


## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4ª:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** e respeitando as seguintes obrigações:

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.
- 4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da **CONTRATADA** com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;
- 4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da **CONTRATADA**:
- 4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;
- 4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE (EXECUTOR): .....*[Assinatura]*

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....*[Assinatura]*

Fabiana Rangel de  
OAB/MG 96.646  
Assessora Jurídica  
Mineiro Tênis Clube

problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;

4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>:** Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

**Cláusula 6<sup>a</sup>:** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

**Cláusula 7<sup>a</sup>:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

**Cláusula 8<sup>a</sup>:** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**Cláusula 9<sup>a</sup>:** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

**Parágrafo Único.** A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do CONTRATANTE na respectiva viagem.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRARTE (EXECUTOR): ..... 1. ....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: ..... *Eduardo*

Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/1G 96.302  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube  
*QW*

## DOS SERVIÇOS

**Cláusula 10<sup>a</sup>:** A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 11<sup>a</sup>:** Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 12<sup>a</sup>:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas viagens efetivamente realizadas, pelos efetivos quilômetros rodados, conforme apurado em relatórios próprios. A quantia máxima para este contrato será de R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

## DO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula 13<sup>a</sup>:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 14<sup>a</sup>:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## DO PRAZO E VALIDADE

**Cláusula 15<sup>a</sup>:** O presente contrato vigorará por prazo determinado de 16 (dezesseis) meses, iniciando no dia 22 de agosto de 2019 e se encerrando em 22 de dezembro de 2020.

**Cláusula 16<sup>a</sup>:** Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17<sup>a</sup>:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRARRE (EXECUTOR): ..... 7-

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: ..... 8-

Fabiana Rangel da Cunha  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube

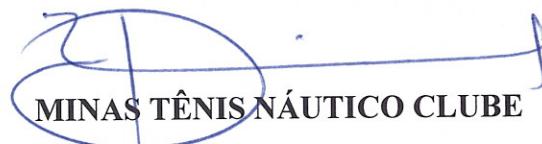
**Cláusula 18º:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## DO FORO

**Cláusula 19ª:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.



  
TRANS THAYS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS  
LTDA

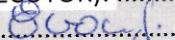
### Testemunhas

1. Nome:  
RG:  
Assinatura \_\_\_\_\_
2. Nome:  
RG:  
Assinatura \_\_\_\_\_

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRARTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 

Fabiana Faria da Cunha  
OAB/MG 96.390  
Assessora jurídica  
Minas Tênis Náutico

**ANEXO I**  
**Descrição dos Serviços**

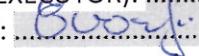
**Projetos: “Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 à 21 – Ano III – Nº 2017.01.0034” Decreto 46.308/13.**

SERVIÇO	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
Serviço de transporte de Micro Ônibus com capacidade mínima para 30 passageiros, no período de 27/10/19 à 01/11/19, sendo 05 diárias aproximadamente de 12 horas por dia e o veículo deverá ficar à disposição, para efetuar o translado da delegação de vôlei feminino que irá participar da Copa Paraná que ocorrerá no município São José dos Pinhais.	750,00	3750,00

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0034

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRARTE (EXECUTOR): ..... 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 

Fabiana Raniere de Oliveira  
OAB/MG nº 102.342  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube  
